

A FILOSOFIA DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA

Desembargador Nildo Nery dos Santos (*)

Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José Maria Lucena; Senhor Diretor da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, Dr. Castro Meira; Doutor Francisco de Queiroz Cavalcanti, Vice-Diretor; Doutor Joaquim de Barros Dias, Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado de Pernambuco. Meus caros colegas Magistrados, dignos representantes do Ministério Público, advogados, professores de Processo Civil, senhoras e senhores.

Não se pode tratar do tema Escolas de Magistratura, sem a referência ao trabalho do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, que vem dando uma maior dimensão às escolas já instaladas e, com sua capacidade de arregimentação, tem feito surgirem outras, como esta, que ora se instala.

As Escolas de Magistratura tendem a ser, num futuro próximo, sem dúvida, institucionalizadas. Serão órgãos oficiais, vinculados aos respectivos Tribunais. Esta – tenho convicção plena – é, na verdade, a solução. As escolas não vão poder ficar com as associações. Sua subordinação a esses órgãos, a meu ver, não se justifica. Sobretudo hoje, quando se verifica o direcionamento das escolas, que se convertem em institutos com participação efetiva no processo de seleção, preparação e aperfeiçoamento de Magistrados, estas que são atividades de responsabilidade típica do próprio Poder Judiciário, enquanto ente público de soberania nacional.

Evidente que as escolas judiciais vinculadas exclusivamente às associações de Magistrados não podem fixar suas atividades dependendo da anuência voluntária dos Juízes e – o que constitui preocupação maior – funcionando com as lideranças de classe em conjunto com a cúpula do Tribunal. Nesses vinte anos durante os quais venho acompanhando as Escolas de Magistratura pelo Brasil afora, já vi, em muitos casos, esse choque, das associações com os Tribunais, ainda que, verdade seja dita, em alguns Estados esse problema já tenha sido superado.

Posto isso, definir os objetivos institucionais das Escolas de Magistratura significa adentrar no campo do futuro, com todos os seus riscos. Assim é que,

* Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Membro da Diretoria da Escola Nacional da Magistratura.

numa visão de futuro, as escolas melhor deveriam ser denominadas de escolas judiciais, como é o caso de Minas.

As escolas têm os seguintes escopos institucionais, isto, para o futuro (Não é o caso da nossa, de Pernambuco, mas futuramente o será, não há dúvida). Em primeiro lugar, a seleção de Magistrados, o recrutamento dos mesmos. Depois, a sua formação. Em terceiro lugar, o aperfeiçoamento. O próprio planejamento judicial, como já ocorre em alguns países (falarei disso mais adiante), também deve ficar com as escolas judiciais. Da mesma maneira, a formação e aperfeiçoamento do pessoal dos serviços auxiliares da justiça. Em alguns estados, em alguns países, já se observa a bifurcação da escola de formação de Magistrados, ensejando o surgimento de uma escola administrativa, para a formação de auxiliares da justiça, dos serventuários.

Em relação ao primeiro item – a seleção dos Magistrados, variando de país a país, os sistemas de recrutamento são: o voto popular, a livre nomeação pelo Executivo, a livre nomeação pelo Judiciário, a nomeação pelo Executivo por proposição dos outros poderes, a nomeação pelo Executivo com aprovação do Legislativo e a escolha por órgão especial e, finalmente, o concurso, que é, de forma geral, a praticada no Brasil. Não é preciso destacar aqui como são feitos esses concursos, os quais, tendo em vista a nossa realidade cultural e política, apresentam-se como uma forma democrática de acesso à carreira do Magistrado. Qualquer outro sistema que não o concurso nos parece que prestigiaria uma aristocracia, e não seria bem aceito.

Acontece, porém, que o modelo dos nossos concursos, na verdade, não se presta a selecionar vocações à altura da magnitude da função judicante. É preciso recrutar – diz sempre o nosso mestre Sálvio de Figueiredo – personalidades vocacionadas à função, com compromisso público, de formação ético-humanística, que vivam e compreendam a cidadania.

Ora, o atual modelo de seleção recruta apenas mentes prodigiosas, com alto grau de capacidade de memorização. Quem consegue decorar os códigos em vigor, as principais correntes jurisprudenciais e os posicionamentos da boa doutrina, não terá maiores dificuldades de vir a ser um Juiz. É suficiente conhecer o direito positivo, seus postulados e normas. Por outro lado, se não tiver registro formal de antecedentes criminais, nada mais se indagará acerca de sua conduta social ou da sua adequação ética para o exercício da judicatura.

Temos tido problemas quanto ao deferimento ou indeferimento dessas inscrições no Tribunal de Justiça de Pernambuco. Quando da apreciação da inscrição definitiva, muitas vezes um Desembargador tem uma informação

desabonadora a respeito de um determinado candidato e fornece essa informação durante a sessão do Tribunal. Com isso, o candidato tem sua inscrição indeferida. É o que ocorre sempre diante de uma tal situação. O candidato, então, ingressa com um mandado de segurança (certa feita, fiz essa observação aos Desembargadores, durante a sessão de julgamento do mandado de segurança). Os mesmos Desembargadores que aceitaram a informação para indeferir, quando apreciam o mandado de segurança, julgam-na insuficiente para prejudicar o candidato, e concedem a segurança.

Isso tem ocorrido com certa freqüência. Indefere-se o pedido de inscrição e, quando a parte ingressa com um mandado de segurança, argumenta-se que não há prova suficiente de que a pessoa não tenha condições de ingressar na Magistratura, e concede-se a medida. Já temos recomendado maior cuidado no ato de indeferir a inscrição, para que não se diga que a Corte Especial que indeferiu, reconheceu, depois, haver praticado ato arbitrário.

Então, o primeiro desiderato das escolas judiciais é o de participar diretamente, através de curso oficial, do processo de recrutamento dos nossos Juízes. O ingresso na Magistratura deve pressupor, em caráter obrigatório, uma extensa formação teórica a cargo dessas escolas, pela via do curso oficial de preparação de Magistrados, para cujo ingresso o candidato deve submeter-se a rigoroso exame de seleção pública, com número certo e reduzido de vagas. As escolas ministrarão aulas diárias e realizarão exames periódicos.

Aprovado nesse curso, o candidato estaria habilitado ao ingresso na carreira da Magistratura. Sua nomeação para o cargo de Juiz dar-se-ia no final do curso, sem qualquer outra formalidade, ou num estágio preliminar, que deveria merecer igual ou superior atenção.

Ademais, as escolas devem desenvolver programas que aumentem a satisfação do Juiz com o desempenho de sua função. A nossa ESMAFE – Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – promove, em parceria, atualmente, com a AMEPE, um pioneiro curso de aperfeiçoamento de Magistrados, curso de pós-graduação, ministrado em convênio com a Universidade Federal de Pernambuco. São cento e dezessete magistrados que estão cursando atualmente essa pós-graduação.

Outro segmento importante das Escolas de Magistratura, além da seleção dos Magistrados e de sua formação inicial, é o que se reporta a cursos de iniciação profissional, com ênfase para a ética profissional, para a formação moral. São os cursos de Deontologia para os novos Magistrados. É bem de ver que, a par desse esforço que temos feito em Pernambuco, a formação especial do Juiz

depende de um bem concebido e estruturado estágio, a prática forense, por um período não muito curto. Atualmente, estamos realizando esse trabalho com novos Juízes. Estão eles trabalhando em mutirão, antes de assumirem comarcas no Interior. Na verdade, esse procedimento proporciona uma vivência profissional ao novo Magistrado, junto a Juízes mais experimentados. Isso, aliás, tivemos oportunidade de verificar em diversos países.

Hoje, além dessa providência, estamos oferecendo, através da Escola, um curso de iniciação à função judicante, destinado a Juízes recém-nomeados. O curso apresenta conteúdo eminentemente teórico. Além desse curso, há outro voltado para o processo de vitaliciamento, com conteúdo igual ou aproximado ao da iniciação. Relativamente ao aperfeiçoamento dos Magistrados, às escolas judiciais cabe desenvolver programas amplos de capacitação, através de cursos, seminários, debates, palestras etc.

Neste sentido, a nossa Escola de Pernambuco – e outras que conhecemos pelo Brasil afora – estão razoavelmente bem. Temos tido bons simpósios e bons cursos de atualização jurídica. Apenas julgamos necessário que tais atividades se ajustem a uma programação ampla, como se faz na Alemanha, estruturada com certa antecedência, sondando-se quais os verdadeiros interesses e necessidades do Magistrado. Tal procedimento permite que a atividade seja útil e ao mesmo tempo agradável ao Juiz.

Quanto ao planejamento judicial, o Judiciário resente-se de um órgão que planeje a sua atividade-fim. Certamente, a efetivamente verdadeira reforma judicial passa pela inserção, na estrutura organizacional do Poder, de um órgão permanente de planejamento, organização e métodos, voltado para sua atividade-fim. A Escola Judicial, ou organismo a ela vinculado, deve desenvolver essa missão, que se consubstancia basicamente nas seguintes atividades: 1º - Realizar estudos, baseados em critérios científicos de administração, quanto ao melhor método de funcionamento dos Juízos e Tribunais, culminando por apresentar propostas concernentes à melhoria da administração da Justiça. 2º - Desenvolver estudo minucioso sobre estatísticas forenses, de modo a identificar pontos de estrangulamento da prestação jurisdicional. 3º - Propor soluções legislativas relativas à prestação jurisdicional. 4º - Definir as diretrizes básicas para a realização de curso de formação, aperfeiçoamento e especialização de Magistrados e servidores, visando à melhoria dos serviços judiciais e extrajudiciais. 5º - Promover e organizar pesquisas, cursos, congressos, simpósios, conferências e estudos, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos integrantes da Justiça. 6º - Realizar, sob a coordenação dos setores administrativos e interessados, no

Tribunal de Justiça, estudos e projetos relativos à organização e administração judiciárias e à prestação jurisdicional. 7º - Editar livros, revistas, boletins e periódicos no meio eletrônico e de transmissão de dados, para divulgação de matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse da Justiça.

Neste último ponto, a nossa Escola de Magistratura de Pernambuco vai muito bem. A revista da ESMAPE, que veio em sucessão àqueles primeiros cadernos que tivemos oportunidade de editar em seus primeiros anos de atividade, é, hoje, uma revista que já granjeou um certo prestígio e até mesmo notoriedade, nos meios jurídicos brasileiros, porque as matérias doutrinárias que publica são escolhidas por seu corpo editorial, com muita adequação para os problemas atuais.

Precisamos, por fim, ter a missão institucional, também, de capacitar os serventuários e servidores da Justiça. Há necessidade de dotar os servidores da Justiça de capacidade cultural, intelectual, além de moral, especialmente quanto à supervisão e gerência de suas atividades. Sob outro prisma, é imperioso formar o compromisso institucional de qualificar esses servidores.

Como diretor-adjunto da Escola Nacional da Magistratura, tive a honra de acompanhar o Ministro Sálvio de Figueiredo, a Ministra Fátima Nancy Andrighi, o nosso Desembargador Sidney Benetti, Renato Nalini, Ricardo Malheiros Fiúza e Eládio Lecey, em diversos estágios nas escolas européias, no Japão e aqui mesmo, na América do Sul e nos Estados Unidos e Canadá. Embora minha especialidade tenha sido a escola italiana, trago alguns levantamentos que fizemos quando do nosso pequeno estágio nas escolas desses países, a filosofia de cada uma.

Em Portugal – e, aqui, o nosso Castro Meira teve oportunidade de fazer um desses cursos, há dois ou três anos – conhecemos o Centro de Estudos Judiciários, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, hoje dotado de ampla autonomia administrativa e financeira, especialmente a partir da Lei 16/98, que imprimiu importante modificação na natureza jurídica do Centro, atribuindo-lhe expressamente autonomia administrativa e financeira.

As atribuições desse Centro são a formação profissional dos Magistrados, a formação de assessores dos Tribunais, o apoio a ações de formação jurídica e judiciária de advogados, solicitadores e agentes de outros setores profissionais e o desenvolvimento de atividades de estudo e de investigação jurídico-judiciária.

Sabemos que os cadernos do Centro de Estudos Judiciários (tenho, por sinal, uma coleção desses cadernos) tratam, realmente com profundidade, daqueles assuntos jurídicos de maior importância para o Judiciário, para os profissionais do Direito em geral.

A palavra magistratura, em Portugal – nem seria preciso mencionar isto aqui – não significa corpo de juízes, como no Brasil. Refere-se ela a duas ordens distintas de funções, englobando a Magistratura Judicial e a Magistratura do Ministério Público. Dra. Helena Caúla, aqui presente, não gostou quando lhe disseram que, no curso, após a classificação, os Magistrados Judiciais eram os primeiros colocados; em seguida, vinham os Magistrados do Ministério Público. Na França, é um pouco diferente. Tive oportunidade de conversar com alunos da Escola Nacional de Magistratura daquele país e pude observar que a distinção lá não se faz pela classificação, mas por opção. No Japão, embora a formação seja dada num mesmo instituto, há um direcionamento prévio.

Voltando ao modelo de Portugal, no processo de seleção dos magistrados, pelo sistema atual, estão dispensados da fase escrita e oral os doutores em Direito. Quanto aos demais, todos deverão submeter-se ao concurso público, que compreende uma fase escrita, uma fase oral e uma entrevista. As duas grandes novidades trazidas pela nova Lei 16/98, quanto ao processo de seleção, referem-se ao tempo de dois anos de licenciatura, que não existia na lei anterior, vez que apenas se exigia que o candidato tivesse mais de 23 anos, na data de abertura do curso, e o acompanhamento da fase de entrevista por um psicólogo nomeado pelo Ministro da Justiça, que deverá assessorar o júri de seleção. Uma vez aprovados, os candidatos ingressam no Centro de Estudos Judiciários, com estatuto de Auditor de Justiça. Têm direito a uma bolsa mensal correspondente a 50% dos vencimentos iniciais dos Juízes e Promotores do Ministério Público.

Inicia-se, então, a fase teórico-prática, com a duração de vinte e dois meses, compreendendo a fase teórica, realizada nas dependências do Centro, em regime total de horário integral, no período de 15 de dezembro a 31 de março do ano seguinte.

Depois vem a fase prática, realizada nos Tribunais Judiciais, no período de 1º de abril até março do ano seguinte. E a nova fase teórica, para complementar, realizada nas dependências do próprio Centro, no período de 1º de abril a 15 de julho. Tive oportunidade de assistir a essas aulas práticas durante toda uma tarde, acompanhando todas as suas fases. Oportunidade desse tipo tive também na Itália, onde, inclusive, fui admitido como participante das discussões. É muito interessante esse modelo de atuação do Centro de Estudos Judiciários. Quando diretor da Escola de Pernambuco, procurei fazer algo semelhante.

Após a fase de formação inicial, ainda dentro do período de dois anos e quatro meses, instala-se a fase do estágio de iniciação, que tem a duração de dez meses. Os Auditores, futuros Juízes, vão observar os trabalhos de magistrados

escolhidos, com muito rigor, pelo Centro de Estudos Judiciários. Depois vem o estágio de *pré-afetação*, no qual o futuro Juiz passa um período de oito meses. Nesta fase, os Auditores passam a despachar, relatar e decidir, sob a vigilância direta do Juiz-orientador. Daí estarão completados os dois anos e quatro meses.

O Conselheiro Carmona não se mostra muito satisfeito com essa prática. Embora seja recente, de 1998, ela estaria, no seu julgamento, precisando de uma reformulação. Um dos mais famosos diretores do Centro de Estudos Judiciários, Armando Laborinho Lúcio, está dedicado à busca de meios de informação e formas de seleção que realizem os objetivos de uma verdadeira formação judicial, permitindo que os candidatos se familiarizem com os Juízos e os Tribunais. De destacar, o trabalho do sucessor de Laborinho Lúcio, o Conselheiro Armando Leandro, que aqui já esteve por várias vezes.

Sobre a Escola Nacional da Magistratura da França, instituição encarregada de realizar a seleção, a formação inicial e a formação contínua dos magistrados judiciais e também dos magistrados do Ministério Público, naquele país, todos sabemos que se trata de uma escola padrão no mundo. Dela é que fluíram a portuguesa e a espanhola. Sem dúvida, ela é padrão para todas as outras escolas. A seleção para ingresso nessa Escola é muito rígida, envolvendo provas de conhecimentos gerais, exames jurídicos, escritos e orais e até provas de aptidão física. Os requisitos de admissão são curiosos. A idade máxima para inscrição no processo de seleção é de 27 anos, com exceção para os candidatos já funcionários públicos nacionais.

Não é necessário que o candidato seja Bacharel em Direito, podendo ser diplomado em outro curso superior, como Medicina, Economia, Administração de Empresas e outros. É bom lembrar que o curso de formação inicial tem longa duração, vale mais que muitos cursos de direito convencionais.

Na oportunidade em que essas explicações eram oferecidas, fiz uma observação pessoal: “Mas esses Juízes, que saem daqui, vão julgar infrações de menor potencial ofensivo, enquanto os crimes graves ficam a cargo de Juízes leigos, o júri francês. E, diante da informação de que os alunos da Escola Nacional faziam estágios em órgãos empresariais, em redes de comunicação, na televisão, isto é, obtinham o conhecimento da realidade total da vida na França, indaguei se havia os mesmos cuidados em relação aos juízes leigos. A resposta foi negativa: - Eles julgam com os seus próprios conhecimentos.

Em relação ao estágio na França, tenho outra revelação a fazer. O Presidente da Suprema Corte, em explanação aos diretores presentes, declarou, com muita ênfase, que um processo naquela Corte era solucionado com três, quatro

meses de tramitação. Fiquei impressionado. Realmente, admiti, temos muito que aprender com essa gente. Pois bem, concluída a exposição, um funcionário categorizado começou a explicar que ali, naquela sala, funcionava uma turma tal, mostrando-nos todas as suas dependências. No plenário, os processos que deveriam ser julgados, em sessão que se realizaria naquela data, estavam expostos sobre as bancadas. Enquanto o funcionário explicava, decidi olhar os processos. Um estava com cinco anos, tinha entrado havia cinco anos! Outro, com seis e ainda outro, com quatro. Enfim, não encontrei nenhum com menos de dois anos, entre os que deveriam ser julgados naquele dia.

Poderíamos ainda trazer algumas informações sobre o que observamos nas escolas judiciais dos Estados Unidos e outros países. Na Itália, por exemplo, procuramos, com o Conselho Superior da Magistratura daquele país, todos os cursos dentro do sistema de recrutamento que vinha da legislação italiana de 1941. Em 1998, houve a reforma que mudou os critérios de seleção para ingresso na Magistratura. Mas, quando lá estivemos, ainda vigoravam as regras do Conselho Superior da Magistratura, que era o órgão tutelar do ensino e da preparação dos Juízes.

O sistema espanhol de seleção é um pouco complicado. O Conselho Geral do Poder Judicial divulga uma relação de trezentos e cinquenta temas para os candidatos. Estes se inscrevem para a seleção, que alcança o número de milhares. O concurso vale para dez Tribunais diferentes, o Tribunal de Madri, de Sevilha, de Sán Sebastian, de Barcelona etc. Há uma certa falta de coerência nessa seleção. É que os critérios adotados pelos diversos Tribunais não são uniformes. Pode acontecer que, vamos dizer, o Tribunal de Barcelona tenha sido mais rigoroso, não classificando nenhum candidato, ao passo que um outro Tribunal, cujos componentes sejam menos rígidos, consegue lograr quase todas as vagas.

Há um outro aspecto no sistema espanhol que convém destacar. O Conselho Geral do Poder Judiciário credencia o preparador, que funciona como um professor para determinado candidato. O candidato paga por esse preparo. Somente quando esse professor ou preparador julga apto o candidato é que ele pode submeter-se ao concurso. Acontece que há candidatos que passam um ano e até dois, três, quatro ou cinco anos nesse processo de preparação e não são muito claros os critérios mediante os quais um candidato pode ser julgado habilitado ao concurso.

Não fosse o adiantado da hora, poderia agregar outras informações a respeito da seleção para a Magistratura em outros países. Mas o que fica evidente é que não é somente o Brasil que está em busca de um rumo nesta matéria. Os

nossos procedimentos podem não ser dos melhores, mas certamente não é dos piores. Temos os nossos defeitos, mas temos também nossas virtudes. Exatamente como acontece fora do país.

É geral a preocupação, em todo o mundo, com a seleção para ingresso na carreira da Magistratura. A preparação prévia é exigida em quase todos os países: na Áustria, na Bélgica, na Estônia, na França, na Grécia, na Itália, nos países baixos, na Polônia, em Portugal, na Espanha. Nos países onde não existe seleção por concurso ou prova, há necessidade de uma formação específica, isto é, uma faculdade que se destine à carreira de Juiz. É o que ocorre na Albânia, na Bulgária, na República Tcheca, na Dinamarca, em Luxemburgo, na Suécia, na Ucrânia, no Reino Unido.

Poucos países na Europa dispensam a formação específica. É o caso da Croácia, Finlândia, Hungria, Noruega e Suíça, onde os Juízes são eleitos. A grande maioria dos países exige formação prévia, através de curso regular com a duração de até seis anos, como é o caso dos países baixos; quatro anos na Dinamarca, três na Áustria e na Bélgica. Os que menos exigem são a Bulgária e a Finlândia – um ano. Ainda que com variação de país a país, o certo é que todos se mostram preocupados em que haja uma preparação melhor para a Magistratura. E, reconhecimento geral – com exceção da França, que se mostra satisfeita com seu sistema e não pretende modificá-lo – todos pensam em novas regras. Pude testemunhar essa preocupação na Espanha, em Portugal, na Itália, na própria Alemanha, onde a sistemática é um pouco diferente. Na escola de Trier, os alemães cuidam dos cursos de atualização, de aperfeiçoamento, ali não se identificando uma preparação prévia, mas, sim, um processo de aperfeiçoamento depois que o Magistrado ingressa na carreira.

Nos Estados Unidos, há uma diversidade muito grande de escola para escola. Fomos, por exemplo, a seis Judiciais americanas. A principal, em Washington, que está sob a direção da própria Suprema Corte, é uma verdadeira universidade, com Juízes de todo o mundo. É uma verdadeira Torre de Babel, onde se misturam todas as línguas.

Na Virgínia, o que mais me chamou a atenção foi a preocupação da Escola em colher a opinião da população acerca da atuação do Judiciário. A Escola dá-se a tarefa de ir às diversas Cortes, promovendo enquetes, entrevistas, apoiadas em formulários – como se fosse uma ouvidoria – para sondar, junto ao usuário dos serviços da Justiça se esta estava funcionando a contento na Virgínia.

Não é preciso assinalar que os procedimentos, entre os americanos, variam de Estado para Estado. Num, a seleção de Magistrados se faz por eleição; em

outro, há a indicação com aprovação do Parlamento. Dada a diversidade, não fica fácil adotar um modelo que se ajuste ao nosso país.

O modelo brasileiro tem de refletir as nossas peculiaridades. Retirando-se o que não se ajusta à nossa realidade, não tenho dúvida de que os modelos mais ajustáveis ao Brasil são os de Portugal e França. Mas, tenho certeza, o trabalho do Dr. Castro Meira, nesta Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, será definitivo e permitirá que ela represente um modelo para todo o país.

Em relação à Escola Superior da Magistratura de Pernambuco, o que lá pretendemos fazer – quando ela voltar ao Fórum Tomás Cirilo Wanderley – é ali instalar uma Vara Cível modelo, que ficará sob a supervisão e orientação da própria Escola. Os alunos seriam aproveitados como estagiários da referida Vara Modelo. Além disso, nosso regimento prevê que a Escola da Magistratura será responsável pela fase final dos concursos para ingresso na carreira de Juiz. Esse modelo malogrou em São Paulo, mas vem obtendo sucesso em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul.

No mais, desejo sucesso a todos os que aqui trabalham para concretizar esta nova Escola. A partir de amanhã já estarão entregues à tarefa de discutir os anteprojetos de reforma do Código de Processo Civil, de números 13 e 15. Esses projetos sugerem modificações que certamente contribuirão para a melhoria da prestação jurisdicional. Isso é o que vamos saber após os debates programados, que serão desenvolvidos a partir de palestras a serem feitas por especialistas, dentre eles, o meu amigo Carreira Alvim, com sua forma peculiar e agradável de expor.

Renovo meus votos de muito sucesso ao Dr. Castro Meira, nessa sua nova missão. Sei o que representa essa missão, pela experiência que trago de nossa ESMAFE. Quando, em 1987, foi ela instalada, foi com o mesmo empenho hoje evidenciado por Vossa Excelência que procuramos dar um norte, uma direção àquela Escola, naturalmente dentro do que podíamos dispor na ocasião. Hoje, sem dúvida, a situação da Escola já se apresenta bem melhorada, inclusive do ponto de vista financeiro e, sobretudo, pelo aspecto institucional, com a ajuda que temos recebido de mestres como o nosso Ministro Sálvio Figueiredo, o nosso José Renato Nalini e tantos outros que realmente se interessam por uma melhor formação do Magistrado brasileiro.

Sucesso, então. Desejo a todos muito boa sorte, e que sejam iluminados por Deus e por Nossa Senhora.